



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

RESOLUÇÃO N° 10 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lassance.

A Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais decreta e promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, representantes do povo, eleitos e empossados na forma da lei.

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede no Plenário Lourival dos Santos Ferreira, situado a Av. Nossa Senhora do Carmo nº 365, Lassance-MG, onde serão realizadas as reuniões.

§ 2º Por iniciativa da Mesa e aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local do território municipal, devendo a Mesa Diretora adotar todas as providências necessárias para assegurar a publicidade da mudança, condições de funcionamento e segurança para a realização dos trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 3º Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal será feita notificação às autoridades e ao povo em geral.

§ 4º Serão consideradas nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas sem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Estando impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, de modo que não permita a sua utilização, a Mesa Diretora, verificando o ocorrido, designará outro local para a realização das reuniões enquanto perdurar a situação.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, julgadoras, fiscalizadoras e administrativas, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas, além das defesas de suas prerrogativas constitucionais.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo e da técnica legislativa, por meio de:

I - Emendas à Lei Orgânica do

Município; II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Leis

Delegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

V - Decretos

Legislativos; VI -

Resoluções.

§ 3º A função julgadora compreende o julgamento das Contas Anuais do Prefeito e as infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores.

§ 4º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 7º A Câmara Municipal exercerá e promoverá a consolidação da sua função integrativa, exercida pela participação na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais, assim como proporcionar a participação popular, mediante audiências e consultas públicas, nas formas previstas em Lei.

§ 8º Para os fins previstos neste Regimento, entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

I - maioria simples: quórum de aprovação segundo o qual a proposição é considerada aprovada se obtiver votos favoráveis de metade mais um dos Vereadores, desde que presentes no Plenário a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - maioria absoluta: quórum de aprovação segundo o qual a proposição é considerada aprovada se obtiver votos favoráveis de metade mais um do total dos membros da Câmara;

III - maioria qualificada: quórum de aprovação segundo o qual a proposição é considerada aprovada se obtiver votos favoráveis de dois terços do total dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Posse e Instalação da Legislatura

Art.3º - A Câmara Municipal será instalada em Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura às dez horas do dia 1º de janeiro do ano em que se iniciar a legislatura, com qualquer número de vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 1º - O Presidente da Sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos Diplomas, o presidente da sessão convidará o Vereador mais votado para proferir o seguinte juramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

"Prometo guardar a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica deste Município, desempenhando leal e com fidelidade o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando em favor do povo de Lassance, sobre a proteção de DEUS".

§ 3º- Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar que: Assim o prometo.

§ 4º - A assinatura aposta na Ata ou Termo completa o compromisso.

Art.4º - Imediatamente. após a posse, os Vereadores elegerão os Componentes da Mesa.

§ 1º- Depois de eleita a Mesa, o Presidente da Sessão a empossará, declarando instalada a Câmara, encerrando os trabalhos de Reunião Preparatória, cessando com este ato o seu desempenho legal.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão Preparatória, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 3º- No ato da posse e no término do mandato, os vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, resumida em Ata e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§4º- O Presidente da Câmara fará publicar em jornal local a relação dos Vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrer modificações.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.5º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela registrado far-se-á por voto aberto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara;

II – chamada por ordem alfabética para que cada vereador manifeste seu voto.

III – em caso de empate deverá ser realizada uma segunda votação, permanecendo o empate considerar-se-á eleita, a chapa cujo Presidente for mais idoso;

IV - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI - posse dos eleitos.

§ Único - A votação dar-se-á por chapas registradas na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de setenta e duas horas, vedada a eleição separada de Membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.

Art.6º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

Art.7º- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara Municipal, quando faltoso omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art.8º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na segunda quinzena de dezembro, da Sessão Legislativa, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO IV

Da Competência da Câmara

Art.9º - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e de seu Regimento Interno;
- III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, respeitando as disposições da Lei Orgânica Municipal;
- IV - apreciar os relatórios sobre execução dos planos de Governo;
- V - tomar e julgar as contas do Prefeito;
- VI – julgar as contas do poder executivo, após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de cento e vinte dias de seu recebimento, obedecido ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- VII - proceder a tornada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após abertura da Sessão Legislativa;
- VIII- decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos e indicados nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal aplicável;
- IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X - aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, o Estado ou pessoas jurídicas de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência ou de interesse público, forem efetivadas sem autorização, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

encaminhados à Câmara Municipal nos dez dias subsequentes à sua celebração, sob pena de nulidade;

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao Poder Regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;

XII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

XIV - mudar temporariamente a sua Sede;

XV - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XVI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, por cometimento de infrações político-administrativas, nos termos da Lei;

XVII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los do cargo, nos termos previstos em Lei;

XVIII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XIX - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, sempre que o requerer pelo menos um terço dos Membros da Câmara;

XX - convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela administração direta ou de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Públicas de Economia Mista e Fundações, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XXI - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XXII – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores, por voto nominal e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

XXIII - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular;

XXIV - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;

XXV - solicitar a intervenção do Estado no Município;

Art.10 - Compete ainda a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente;

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que dis respeito:

a - à saúde, à assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência;

b - à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d - à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e - à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;

f - ao incentivo à indústria e ao comércio;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- g - à criação de distritos industriais;
- h - ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i - à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j - ao combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l - ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m - ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n - à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendido às normas fixadas em Lei Complementar Federal:
- o - no uso e armazenamento dos agrotóxicos e seus componentes afins.
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma dos meios de pagamento;
- V - autorizar concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão administrativa de direito real de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- VIII - autorizar a alienação de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- X - criar, organizar e suprimir Distritos e Subdistritos, observadas a Legislação Estadual e a Lei Orgânica;
- XI - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar as respectivas remunerações;
- XII - aprovar o Plano Diretor;
- XIII - autorizar alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- XV - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
- XVI - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XVII - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos;
- XVIII - dispor sobre:
- A- o Código Tributário do Município;
 - B- o Código de Obras das edificações;
 - C- o Estatuto dos Servidores Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

TÍTULO II
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Direitos e Deveres do Vereador

Art.11 - São direitos do Vereador:

- I - tomar parte em reunião da Câmara;
- II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III- votar e ser votado, quando for denunciante ou denunciado ficará impedido de votar.
- IV - solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - fazer parte das Comissões da Câmara, na forma desse Regimento Interno;
- VI - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;
- VII - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa:
- VIII- utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;
- X - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

XI - solicitar licença, por tempo determinado;

§ Único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art.12 - São deveres do Vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso do não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI - comparecer às reuniões, trajado adequadamente, ou seja, fazendo uso de gravata e terno.

Art.13 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:

b - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades indicadas na alínea anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

II - desde a posse;

a - ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozam de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

b - ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades indicadas no inciso I , letra “a “;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- c - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, letra “a”;
- d - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

Do Decoro Parlamentar

Art.14- O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem

penalidades; I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;

III - perda do mandato.

§ 2º- Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3º- É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.15 - A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 1º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - toda e qualquer denúncia será apreciada por uma comissão especial que emitirá parecer para discussão e votação em plenário.

Art.16 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º- A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infriam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§2º-A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que: I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa ou Comissão e respectivas presidências ou o Plenário.

Art.17 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Art.18 - A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 16 e seus parágrafos.

§ Único - Nos casos indicados nos artigo supracitados, a penalidade será aplicada pelo plenário, em votação nominal e por maioria qualificada, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO III

Das Vagas e Licença

Art.19 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

I - por morte ou extinção de mandato; II - por renúncias;

III - por perda ou cassação de mandato.

Art.20 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal:

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei pela Câmara;

III - quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º- Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a legislatura.

Art.21 - A renúncia do mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado no " Minas Gerais ", independente de aprovação da Câmara.

Art.22 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 13;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:

III- que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário a cinco sessões extraordinárias consecutivas, salvo nos casos previstos no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

V - que perder os direitos políticos;

VI - quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal:

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de residir no Município;

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

X - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV , V , VI , VIII e IX deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O disposto no item IV não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art.23 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I- pela suspensão dos direitos políticos;

II - pela decretação judicial da prisão preventiva; III - pela prisão em flagrante delito;

IV - pela imposição da prisão administrativa.

Art.24 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II- para tratar de interesse particular, desde que neste caso, o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

III - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

IV - exercer a função de Secretário Municipal.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos do inciso I e III.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 3 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4° - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município será considerado como licença, fazendo o Vereador juz à remuneração estabelecida.

§ 5° - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento. cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de sessenta e duas horas ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 6° - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente " adreferendum "do Plenário.

Art.25 - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1² - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2² - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art.26 - Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular por menos de trinta dias, o Vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

§ Único - Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá o Vereador requerer sua licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO IV

Da Convocação do Suplente

Art.27 - A convocação do Suplente dar-se-á nos casos de vaga de corrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art.28 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º- O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral que deverá providenciar a eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a quinze dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum " em função dos Vereadores remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO V

DOS

SUBSÍDIOS

Art. 29. Os Vereadores farão jus a subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, por lei específica de sua iniciativa, em cada legislatura para a subsequente, aprovada e promulgada até cento e oitenta dias antes do término da legislatura, observados os critérios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. A ausência de Vereadores em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, bem como nas Reuniões das Comissões Temáticas de que sejam membros, sem justificativa legal, na forma do disposto no art. 24 deste Regimento Interno, determinará um desconto em seu subsídio, na forma da lei específica.

Art. 31. O Subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observado para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º Exceção será feita no primeiro ano do mandato, quando os agentes políticos de que trata este Regimento não farão jus à revisão geral que exceda de 1º de janeiro até a data da concessão.

§ 2º Os subsídios de que trata essa lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 3º Os vereadores farão jus ao recebimento de um terço de férias.

CAPÍTULO VI

Das lideranças e das Bancadas

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.32 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art.33 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder.

§ 2º - Cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 5º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o Presidente.

§ 6º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art.34 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art.35 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

I - indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da Comissão Representativa;

II - indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art.36 - A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art.37 - É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

§ Único - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-líder ou a qualquer de seus liderados.

SEÇÃO II

Dos Blocos Parlamentares

Art.38 - É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, construir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicados à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada que o integre.

§ 3º- As Lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de dois décimos dos membros da Câmara.

§ 5º- Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º - O Bloco Parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8 - A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

SEÇÃO III

Da Maioria e da Minoria

Art.39 - As representações de duas ou mais Bancadas poderão construir Liderança Comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou a Minoria Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.40 - Constituída a Maioria por uma Bancada ou Bloco Parlamentar, a Bancada ou Bloco imediatamente inferior será considerada a Minoria.

§ Único - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

TÍTULO III

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art.41 - A mesa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Tomam assento á Mesa, durante as reuniões, O Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art.42 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de quinhentos e quarenta dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

§ Único - Se a vaga se verificar após decorridos quinhentos e quarenta dias, assumirá até o final do mandato da Mesa, o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art.43 - No Caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro dos trinta dias imediatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.44 - Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica:

I - a administração da Câmara Municipal;

II - propor privativamente à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais;

III - providenciar, mediante emenda, a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV - apresentar projetos de leis dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

V - apresentar à Câmara Municipal, na última reunião ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender conveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal;

VII - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII - propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereadores ou Comissão Legislativa, desde que presentes os pressupostos legais para tal propositura;

IX - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e seus serviços;

X - elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, na forma da lei, comunicando ao Poder Executivo estas definições;

XI - manter a segurança interna da Câmara Municipal;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar, mormente a sua inviolabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento Interno;

XIV - propor projeto de Decreto Legislativo que suspenda a execução de norma municipal julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Poder Executivo;

XV - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;

XVI - elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até sessenta dias antes do prazo que lhe é conferido para a remessa à Câmara do projeto de Lei Orçamentária Anual;

XVII - promover a publicação da coletânea de leis e demais normas municipais;

XVIII - declarar a extinção de Comissão não instalada no prazo regimental ou expirado o prazo de seu funcionamento;

XIX - fixar, no início da primeira legislatura e na antepenúltima sessão ordinária do segundo ano da legislatura, o número de Vereadores por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;

XX - proceder à devolução do saldo financeiro de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício, à Tesouraria do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

XXI - conceder, durante o recesso parlamentar, a licença ao Vereador, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, ficará sujeita à confirmação pelo Plenário.

§ 1º As decisões da Mesa sobre assuntos administrativos serão formalizadas por meio de Ato da Mesa, com numeração iniciando e terminando em cada ano civil, seguida da data (Ato da Mesa n., de ...).

§ 2º A Mesa se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros, com o intuito de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, dando conhecimento de suas decisões.

§ 3º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ Único - As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

SEÇÃO II
Do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art. 45. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades.

I - quanto às atividades legislativas, compete privativamente ao Presidente:

- a) cientificar os Vereadores de convocação das reuniões ordinárias, extraordinárias, e das sessões solenes e especiais;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos, em face de aprovação de outro, com o mesmo conteúdo e objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- f) encaminhar os projetos às comissões legislativas competentes;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) dar posse aos membros das Comissões Legislativas Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara Municipal, bem como das Comissões Legislativas de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada, que indicarão os seus representantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- i) designar os substitutos das Comissões Legislativas referidas na alínea "h", após consulta às lideranças partidárias;
- j) declarar a exclusão dos membros das Comissões quando não comparecerem, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas;
- k) convocar os suplentes de Vereadores, na forma deste Regimento Interno;
- l) promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Emendas à Lei Orgânica, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- m) fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- n) declarar extinto, por decreto legislativo, o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

II - quanto às sessões:

- a) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos e definir a Ordem do Dia;
- b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
- c) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- d) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara Municipal;
- e) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- f) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar os resultados das votações;
- h) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, não permitindo apartes estranhos ao assunto em discussão;
- i) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido, e as circunstâncias assim exigirem;
- j) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
- k) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- l) determinar ao Segundo Secretário a anotação da decisão do Plenário, no processo competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

m) manter a ordem do recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial necessária para esses fins;

n) determinar, na primeira reunião, após sua entrada na Câmara Municipal, a leitura das mensagens sob o regime de urgência;

o) resolver sobre os requerimentos de sua alçada;

p) resolver qualquer questão de ordem, ou quando omissa o Regimento Interno, submetê-la ao Plenário.

III - quanto à administração da Câmara Municipal, compete:

a) dar provimento e vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais atos de efeitos individuais, relativos aos servidores da Câmara Municipal;

b) administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Poder Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa civil e criminal de servidores faltosos;

c) declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

d) superintender os serviços da Câmara Municipal e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

e) mandar disponibilizar, mensalmente, nas dependências e no site oficial da Câmara Municipal, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos três meses anteriores;

f) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

g) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, quando exigidos pela legislação;

h) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o 1º Secretário da Mesa Diretora, legalmente designado.

i) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e da sua Secretaria;

j) publicar anualmente os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos do poder legislativo.

IV - quanto às relações externas da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) realizar audiências públicas em dia e hora pré-fixados, garantida ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;

b) conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados, dando a divulgação necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- c) representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, prestando informações, se assim for solicitado pelo Poder Judiciário, em todas as medidas judiciais contra a Mesa Diretora ou o Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pelos Vereadores ou Comissões, sobre fato relacionado com matéria em trâmite, ou sobre fatos sujeitos à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- e) encaminhar ao Prefeito a convocação dos titulares dos órgãos da administração direta e indireta municipal para prestar informações;
- f) encaminhar ao Prefeito convite para prestar informações, pessoalmente ou por escrito, sempre que requeridas por qualquer dos Vereadores;
- g) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara Municipal ou rejeitada na forma regimental;
- h) requisitar ao Poder Executivo o repasse financeiro do duodécimo orçamentário à Câmara Municipal, o qual deverá ser atendido até o dia vinte de cada mês, sob pena de responsabilização, na forma da Legislação Federal em vigor;
- i) exercer, em substituição, à chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- j) representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral, podendo delegar tal representação a outro Vereador;
- k) credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento e divulgação dos trabalhos legislativos;
- l) fazer expedir convites para as Sessões Solenes e Especiais, em nome da Câmara Municipal;
- m) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, no prazo máximo de até sessenta dias subsequentes ao encerramento do exercício;
- n) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- o) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Se o Poder Executivo não efetuar o repasse até a data prevista na alínea "h" do inciso IV deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal poderá propor mandado de segurança contra ato do Prefeito Municipal, para resguardar tal direito.

Art. 46. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara

Municipal: I - executar as deliberações do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

II - assinar portarias, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência e, juntamente com os demais Vereadores da Mesa Diretora, as atas das reuniões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

a) na hipótese em que é exigido o quórum de dois terços;

b) quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

c) quando da eleição da Mesa;

d) quando se tratar de destituição de membro da Mesa;

e) quando se tratar de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;

§ 2º O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum para que se proceda à discussão e à votação das proposições em Plenário.

§ 3º Quando o Presidente for denunciante ou denunciado, fica impedido de votar.

§ 4º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 5º Sempre que tiver necessidade de se ausentar do Município por mais de quinze dias, o Presidente solicitará permissão ao Plenário e, sendo-lhe permitido, passará o cargo ao Vice-Presidente.

§ 6º Ausente ou impedido, o Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Vice-Presidente ou Secretários, segundo a ordem de eleição.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Da Câmara Municipal

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e ainda:

I - promulgar e publicar as resoluções, portarias e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo;

II - promulgar e publicar as leis municipais, quando o Prefeito e Presidente da Câmara tenham, sucessivamente, deixado expirar o prazo sem fazê-lo, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo 1º Secretário e, na sua falta, pelo 2º Secretário.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das reuniões, não lhe é conferida competência para outras atribuições além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 3º No caso de renúncia ou de licença do Presidente, após trinta de novembro do segundo ano do mandato da Mesa, serão chamados os demais ocupantes dos cargos da Mesa, pela ordem de substituição, para o exercício da Presidência da Mesa, até completar o mandato em curso.

SEÇÃO IV

Do Primeiro e Segundo Secretário da Câmara Municipal.

Art.48 . Compete ao Primeiro Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal;

II - dar conhecimento à Câmara Municipal dos ofícios do Poder Executivo, bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em reunião;

III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem sem causa justificada, ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da sessão;

IV - apurar as presenças, no caso de votação ou verificação de "quorum";

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, lê-la e assiná-la, juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário e apanhar a assinatura de integrantes da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

VI - ler ao Plenário a matéria do Expediente e Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VII - fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

IX - distribuir as proposições às Comissões Legislativas e superintender os seus prazos;

X - assumir a direção dos trabalhos da sessão plenária na falta do Presidente e Vice-Presidente;

XI - tomar parte em todas as votações.

XII - Assinar os cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o presidente da mesa diretora.

Art. 49. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, assumindo, nestes casos, as suas atribuições.

Art.50 - Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

§ Único- Sempre que ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

**Da promulgação e Publicação das Leis, Resoluções
e Decretos Legislativos**

Art.51 - As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art.52 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 239, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art.53 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliada pelo Diretor Geral.

Art.54 - Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas desde que se apresente decentemente trajado, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

§ Único - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art.55 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir as disposições do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art.56 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou , de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art.57 - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião, convocada nos termos deste Regimento.

Art.58 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES
GERAIS

Art.59 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão de matéria de sua competência cabe:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

I - discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 3º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, deverá ser ouvido o Plenário para sua rejeição.

Art.60 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, uma comissão representativa, cuja composição representativa reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos Parlamentares na Câmara que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar será presidida por um Vereador, eleito em votação secreta pelos membros da Comissão e reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando de reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art.61 - As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art.62 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões permanentes.

§ 2º - O Suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em faltas e impedimentos.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, serão constituídas de três membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art.63 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Legislação, Justiça e Redação;
- II - Da organização dos Poderes;
- III - Serviços Públicos e Administração Municipal;
- IV - Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;
- V - Da Ordem Econômica e Social.

Art.64 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art.65 - Ao Vereador será permitido participar de até duas Comissões, como membro efetivo.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art.66 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art.67 - Compete à Comissão de Legislação, justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos. quanto aos seus aspectos legal e jurídico e,



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

especialmente, sobre representação. visando a perda de mandato e recursos à questões de ordem.

Art.68 - Compete à Comissão de Organização de Poderes manifestar-se sobre os assuntos previstos no TÍTULO II, compreendendo os artigos 15 a 88 da Lei Orgânica do Município de Lassance.

Art.69 - Compete à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal manifestar-se sobre os assuntos previstos no TITULO II, compreendendo os artigos 90 a 117 da Lei Orgânica do Município de Lassance.

Art.70 - Compete à Comissão de Finanças, Tributação, orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre assuntos previstos no TITULO III, compreendendo os artigos 118 a 163 da Lei Orgânica do Município de Lassance.

Art.71 - Compete à Comissão de Ordem Econômica e Social manifestar-se sobre os assuntos previstos no TÍTULO IV , compreendendo os artigos 164 a 248, da Lei Orgânica do Município de Lassance.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Temporárias

Art.72 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidades específicas e duração pré-determinada.

§ Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art.73 - As Comissões Temporárias são:

I - especiais:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

II - de inquérito;

III - de representação;

§ Único - As Comissões Temporárias compõem-se de cinco membros nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art.74 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - veto à proposição de Lei;

II - processo de perda de mandato de Vereador;

III - decreto concedendo Título de Cidadania Honoraria e diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciada por uma só Comissão.

§ Único - As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art.75 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão de Inquérito funcionará na Sede da Câmara Municipal, adotando-se, nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de cinco Comissões de Inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.76 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ Único - Quando a Câmara Municipal se fizer representarem conferência, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao ternário.

CAPÍTULO V

Das Vagas nas Comissões

Art.77 - Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte de Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

Dos Presidentes de Comissões

Art.78 - Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á Comissão sob a Presidência do mais idoso de seus membros, na Sede da Câmara Municipal para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

§ 1º - Até que se realize a eleição do Presidente o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - O Presidente é substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art.79 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

II - submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;

III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou requerimento de membros presentes.

IV - Fazer lera Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes:

V - dar conhecimento à Comissão da Matéria recebida;

VI - designar relatores;

VII - conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX - submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado; X - conceder "vista" de proposição a membro de Comissão;

XI - enviar a matéria conclusa à Diretoria do Legislativo;

XII - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão à falta de Suplente;

XIII - resolver as questões de ordem;

XIV - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão;

Art.80 - O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§1º- Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu relator emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão da matéria, sendo substituído pelo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.81 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - o parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - o parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art.82 - O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.83 - o parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - conclusão indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art.84 - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como, os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art.85 - A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art.86 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 2º - o voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art.87 - A requerimento do Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para a proposição apresentada, exceto:

- I - projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo;
- II - Representação;
- III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV - proposição que contenha medida manifestante fora da rotina administrativa;
- V - proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Art.88 - o parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões de Comissão

Art.89 - As Comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º- As reuniões são públicas salvo casos especiais por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

§ 2º-As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "ad referendum" da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 3º- As Comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pela Diretoria do Legislativo.

§ 4º- Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art.90 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de dez dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º- Havendo divergência entre os membros das Comissões os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º- Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º- o prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

Art.91 - o relator tem cinco dias para emitir seu voto cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no artigo 92.

§ 1º - Qualquer membro de Comissão pode requerer " vista " pelo prazo de dois dias, dos processos já relatados para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º - No projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a " vista " será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada, sob qualquer pretexto.

Art.92 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ Único - Se o término do prazo fixado no artigo 93 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria, na pauta da Ordem do Dia da Primeira reunião.

Art.93 - Os projetos com prazo de apreciação fixados em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo não excedente a seis dias.

§ 1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de doze dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Vencidos os prazos que se referem este artigo e o parágrafo anterior, proceder-se-á distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo 1º, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - Os Projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Após a l. a. discussão e votação, se houver emendas no prazo máximo de quatro dias.

§ 6º - As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de quatro dias.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art.94 - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo 6º do artigo anterior, o Projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.95 - O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ Único - Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a diligência não suspende o prazo constitucional, nem o seu andamento.

Art.96 - Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Técnico ou Secretário Municipal.

Art.97 - Se um Projeto de Lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art.98 - O Vereador presente à reunião de Comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em plenário.

§ Único - O Presidente de Comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

CAPÍTULO IX

Da Reunião Conjunta de Comissões

Art.99 - A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente com as demais Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.100 - Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º- Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º- Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a três dias, para apresentação do parecer.

Art.101 - À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

TÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 102. Legislatura é o período correspondente ao mandato parlamentar, de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato, dividido em quatro períodos legislativos anuais, um por ano.

Art. 103. As sessões legislativas ordinárias anuais são os períodos legislativos anuais de reuniões da Câmara Municipal.

§ 2º As Sessões Legislativas Ordinárias Anuais não serão interrompidas sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 104. As sessões legislativas extraordinárias são os períodos de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas no recesso da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

TÍTULO VI
Das Reuniões
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art.105 - As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão Legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

§ Único- As reuniões solenes ou especiais serão iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art.106 - A reunião ordinária tem a duração de quatro horas, iniciando-se os trabalhos às dezenove horas, com prazo de tolerância de quinze minutos.

Art.107 - A reunião extraordinária, que também tem a duração de quatro horas, é diurna ou noturna, em horário diferente do fixado para as ordinárias.

Art.108 - A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente quando convocada, com prévia declaração de motivos;

I - pelo Prefeito Municipal;

II - pelo Presidente da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Na Reunião Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Os pareceres a serem lidos deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art.109 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art.110 - As reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa ou na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença mínima de um terço de seus membros.

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§ 3º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I - à leitura da ata;

II - à leitura do expediente;

III - à leitura de pareceres.

§ 4º - Persistindo a falta de quórum, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

§5º- Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 6º - As reuniões deverão ser transmitidas ao vivo por meio da rede mundial de computadores, salvo impossibilidade técnica.

CAPÍTULO II

Da Reunião Pública

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art.111 - Verificando-se o número legal do livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

Primeira Parte:

Expediente, com duração de uma hora e trinta minutos
improrrogáveis compreendendo:

- I - leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- II - leitura de correspondência e comunicações;
- III - leitura de pareceres;
- IV - apresentação, sem discussão, de proposições;
- V - assuntos urgentes
- VI - tribuna livre

Segunda-Parte:

Ordem do Dia, com duração de duas horas e trinta minutos,
compreendendo:

- I - discussão e votação dos Projetos em pauta;
- II - discussão e votação de proposições;
- III - explicação pessoal;
- IV - assuntos de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

V- orador inscrito;

VI - Ordem do dia da reunião seguinte; VII - chamada final.

Art.112 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art.113 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art.114 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art.115 - Aberta a reunião, o 1º Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independente de votação.

§ Único - Havendo impugnação ou reclamação, o 1º Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação se procedente da ata seguinte.

Art.116 - As atas contém descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e demais Vereadores, depois de aprovados.

§ Único - Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião. Art.117 - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art.118 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 1º - Para justificar apresentação de Projeto tem o Vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º - É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SUBSEÇÃO I

Dos Assuntos Urgentes

Art.119 - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art.120 - O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: "peço a palavra para assunto urgente", declarando de imediato e, em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º - O Presidente, submete ao Plenário, sem discussão o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º - Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte nos termos do artigo 140 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

Da Tribuna Livre

Art. 121 - A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar a palavra para opinar sobre os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

§ Único - O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com a Resolução que dispor sobre ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 122 - A ordem do Dia compreende:

I - a 1ª parte, com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II - a 2ª parte, com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de proposições (requerimento, indicação, representação e moção);

III - a 3ª parte, com duração de uma hora, prorrogável nos termos da 1ª parte, destina-se a explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

Art.123 - Procede-se a chamada dos Vereadores:

I - antes do início da reunião

II - depois de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;

III - na verificação de "quórum";

IV - na eleição da

Mesa; V - na votação

nominal.

Art.124 - O vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§1º - O requerimento é despacho ou votado somente após a informação da Diretoria do Legislativo sobre o andamento da proposição.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, e despachado pelo Presidente, caso contrário será submetido a votos, sem discussão.

SUBSEÇÃO I

Da Explicação Pessoal

Art.125 - O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal por cinco minutos, somente uma vez e depois de esgotada a Ordem do Dia para:

I - esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão;

II - clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares ou para esclarecer fatos que esteja pessoalmente envolvido.

SUBSEÇÃO II

Dos Assuntos

Art.126 - Os Vereadores poderão usar da palavra para tratar de assuntos de interesse público, pelo prazo de vinte minutos, desde que se inscrevam previamente até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º- Considerar-se-á interesse público, qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação, quer o Vereador seja ligado discretamente a ele ou não.

§ 2º - Poderão se inscrever até quatro vereadores, que terão o tempo improrrogável de cinco minutos cada um, sendo permitido o aparte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 3º - Os Vereadores inscritos para este fim, usarão da palavra pela ordem da inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

SUBSEÇÃO II
Dos Oradores Inscritos

Art.127 - A inscrição de oradores eleita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 1º - O numero de oradores inscritos por sessão será de até três Vereadores,

§ 2º - É de vinte minutos, prorrogável pelo Presidente, por mais dez, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§3º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão do seu discurso, até completar-se e horário estabelecido no item II do artigo 125.

§ 4º - Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§5º- Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de dez minutos.

Art.128 - É assegurado ao Vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na tribuna, quando for citado pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Parágrafo Único - Não será considerada, para os fins deste artigo, a acusação feita a partidos ou bancadas que compõem a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Reunião Secreta

Art.129 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão por maioria absoluta.

§ 1º- Deliberada a realização da reunião secreta o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º- Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensão para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º- Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata Pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art.130 - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I

Disposição Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.131 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§1º- O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou a Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§2º- O Vereador fala de pé, da Tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art.132 - Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados ou taquigrafados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais Câmara.

§ 1º - As notas taquigrafadas e as gravações ficarão à disposição dos oradores para a respectiva revisão, num prazo de setenta e duas horas.

§ 2º- Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º- Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensa às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra, se contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, ou proferidos contra dispositivos regimentais.

§4º - Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos anais da Câmara.

SEÇÃO II

Do uso da palavra

Art.133 - O Vereador tem direito à palavra:

I- para apresentar proposições e pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal

VI - para solicitar aparte;

VII - para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

IX - para declaração de voto;

X - para tratar de assunto de interesse público.

§ Único - Apenas no caso previsto no item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art.134 - A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ Único - O autor de qualquer Projeto, requerimento, indicação representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art.135 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.136 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ Único - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art.137 - O Presidente, entendendo, ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art.138 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes citados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SUBSEÇÃO I

Dos Apartes

Art.139 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate,

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente

III - paralelo a discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º -A taquigrafia não registra os apartes proferidos contra dispositivos regimentais;

§ 4º - É vedado o contra-aparte.

SUBSEÇÃO II

Da Questão de Ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.140 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião,

Art.141 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "para questão de ordens", nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo; III - para reclamar contra a inflação do Regimento;

IV - para solicitar votação por partes:

V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art.142 - As questões de ordem são formuladas. no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art.143 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.144- O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

§ Único - A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

TÍTULO VII

Das Proposições

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Art.145 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art.146 - O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de

Resolução; III - Decreto

Legislativo;

IV- Veto à proposição de Lei;

V - Requerimento;

VI - Indicação;

VII - Representação;

VIII - Moção.

§ Único - Emenda é proposição acessória.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.147 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º- A proposição destinada a aprovar convênios, contatos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a urna Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º- As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art,148 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

§ Único - Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art.149 - Não é permitido, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

§ 1º- Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão devoto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.150 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a Prestação de Contas do Prefeito, vetos à proposições de Lei e os Projetos com prazo fixado em Lei para apreciação.

§ Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art.151 - A Proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art.152 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de dez por cento do eleitorado do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos

Art.153 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos.

Art.154 - Os Projetos de Lei, de resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

§ Único - Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 155 - A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III – às Comissões da Câmara Municipal;

IV - à cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ Único - A iniciativa das Leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art.156 - A iniciativa de Projetos de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

II I - às Comissões da Câmara Municipal

Art.157 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III - abertura de créditos à sua Secretaria;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - fixação da remuneração de Vereador;
- VI - outros assuntos de sua economia interna.

§ Único - A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art.58 - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

- I - fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - aprovação das contas do Prefeito e da Câmara;
- III - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- IV - concessão de título de Cidadão Honorário, Diplomas de honra ao Mérito e Mérito Desportivo.

§ Único- Aplicam-se aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 159- Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§1^o -Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º- Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art.160 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria do seus membros, declarar o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º- Aprovado o parecer da Comissão de legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§2º- Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art.161 - Nenhuma Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para a discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

§ Único-Parca segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

CAPÍTULO III

Dos Decretos Legislativos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.162 - Os Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados por Comissão Especial de cinco membros, constituídos na forma deste Regimento.

§ 1º- A Comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de quinze dias, é comum aos membros da Comissão, tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

Art.164- Os pareceres e votos aos Decretos Legislativos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art.165 A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o diploma em dia e hora marcada pela Presidência da Câmara Municipal, de preferência, em datas de inauguração de obras ou comemoração do aniversário da cidade de Lassance.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Lei do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.166- O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art.167- Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma regimental, o Presidente mandará publica-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de Contas nos dez dias seguintes, para parecer.

§ Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 168 - A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, em vinte dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da Primeira sessão desimpedida.

Art.169 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se, no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e dos autores das emendas, no uso da palavra.

Art.170 Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornara à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para incorpora-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

§ Único - Dissolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art.171 -O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

§ Único - Estando o Projeto de Lei de Orçamento na Ordem do Dia a parte do expediente é apenas trinta minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

Art.172 -Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos,

§ Único - A Câmara Municipal observará as disposições contidas no artigo 32 § 3º e artigo 17 inciso II da Lei Orgânica do Município de Lassance.

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Lei de Codificação

Art.173 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 174 - Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º- Nos quinze dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão, emendas e sugestões à respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência Técnica ou parecer de



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

especialista ou matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese suspensa a tramitação de matéria.

§ 3º - A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia próxima possível.

Art. 175 - Na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO VI
Da Tomada de Contas

Art.176 - Até o dia quinze de março de cada ano, o Prefeito apresentará a Câmara Municipal, relatório de sua administração, com balanço geral das contas do exercício anterior.

§1º- As contas anuais do Prefeito constituem-se do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-ofício, à Tornada de Contas.

Art.177 - Recebido o processo de prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos Senhores Vereadores encaminhando à Diretora do Legislativo para confecção das devidas cópias.

§ 1º- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Senhor Presidente, determinará a distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de contas encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer elaborando Resolução, no prazo máximo de cem dias.

§ 2º- Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas receberá pedidos



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados de prestação de contas.

§ 3º- Para responder pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§4º- A resolução, após atendidas as formalidades regimentais, e incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação da Projeto de Lei do Orçamento.

§5º- Não aprovada pelo Plenário a prestação de Contas, ou parte dela, caberá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame todo ou da parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art.178 - As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, ou que será feito por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

§ Único - A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até trinta dias após o término da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO VII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Art. 179 - O Vereador pode manifestar a provocação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

§ Único- As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art.180 - Indicação é uma espécie escrita de proposições com que o Vereador, líder partidário ou Comissão, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

§1º- A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

§ 2º - Geralmente, a indicação independente de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente.

§ 3º- O Presidente poderá transferir a decisão para a Comissão competente ou para o Plenário, quando ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida.

Art.181 - Requerimento é urna espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou á sua Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Diretora, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio Vereador.

Art.182 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los

a - verbais;

b - escritos;

II - quanto a competência para decidir a respeito deles:

a - sujeitos a despacho imediato do Presidente;

b - sujeitos a deliberação do Plenário;

III - quanto à fase de formulação:

a - específicos da fase de

Expediente; b - específicos da Ordem

do Dia;

c - comuns a qualquer fase da reunião;

§ Único - Os requerimentos independem de parecer, salvo os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara, não podendo também receber quaisquer emendas, observando disposições contidas neste Regimento.

Art.183- Alguns assuntos poderão ser provocados mediante requerimento verbal e serão decididos de plano pelo Presidente, tais como:

I - a palavra ou a desistência

dela; II - permissão para falar

sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental, ou informação sobre a ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - retificação de ata;

VII - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VIII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

IX - verificação de "quórum " e votação;

X- posse do Vereador.

Art.184- Requerimentos verbais que deverão ser submetidos à deliberação do Plenário:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de parte de proposição para ser apreciada em separado;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

Art.185 - Requerimento escritos e sujeitos à deliberação do Plenário:

I - de renúncia de membro da Mesa Diretora ou Comissão;

II - de solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;

III - de solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada;

IV - licença de Vereador;

V - inserção em ata de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interesse regimental para discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples; VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário; IX - anexação de proposições com objetivo idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art.186 - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador à sessão.

§2º- A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação.

Art.187 - Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades Federais, Estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

§ Único - A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.188 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

- I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;
- II - substitutiva é a emenda como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;
- IV - modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;
- V - a emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda;
- VI - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art.189 - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art.190 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º - O substitutivo oferecido por Comissão, tem preferência para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, para votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

CAPÍTULO VIII

Do Projeto com Prazo de Apreciação Fixado em Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.191 - O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Codificação.

Art.192 - A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de quarenta e cinco dias, e mediante comunicação da Diretoria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais Projetos em pauta.

§ Único - A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecimento no artigo.

Art.193- Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art.194- Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto da Câmara oficializará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art.195 - O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei resultantes da iniciativa do Prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

TÍTULO VIII
Das Deliberações



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

CAPÍTULO I

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.196 - Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no Plenário.

§ 1º- Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

§ 2º- Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer distribuído em avulsos, procede o primeiro Secretário à leitura destes, antes do debate.

Art.197 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.198 - A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art.199- Passam por duas discussões os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos.

§ 1º - Os Decretos Legislativos concedendo título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito desportivo têm, apenas uma discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.200 - A retirada de Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§1º - Se o Projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao Projeto.

§3º - Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art.201 - O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art.202 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo de quinze dias.

Art.203 - O Vereador pode solicitar "vista" de Projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ Único - Se o projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de quarenta e cinco dias sendo o prazo máximo de "vista", de vinte e quatro horas.

Art.204 - Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o Projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentadas sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§1º - Na primeira discussão, votam-se somente o Projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e os substitutivos.

Art.205 - Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o Projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art.206 - Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e emendas, cada um de uma vez, observando o disposto no artigo 195.

§ Único - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Art.207 - Após a discussão única ou a segunda discussão o Projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura de seu inteiro teor.

SEÇÃO II

Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art.208 - O Projeto de Lei de iniciativa popular, será subscrito por no mínimo cinco por cento das eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, Cidade ou de bairros.

§1º- O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 2º - Fica assegurado o prazo de quinze minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa popular faça sua defesa em Plenário, durante a sua primeira discussão, devendo para isto se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de vinte e quatro e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§3º- Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art.209 - O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por cinco minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de iniciativa popular em pauta, em sua discussão.

§ 1º- Haverá apenas duas inscrições por sessão;

§2º - As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre;

SEÇÃO III

Do Adiantamento da Discussão

Art. 210 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias.

§1º- O autor do requerimento tem o prazo máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§2º - O requerimento de adiantamento de discussão, de Projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se
a



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art.211 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar o prazo menor.

Art.212 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido ainda que por outra forma, prosseguindo-se fogo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II

Da Votação

SEÇÃO 1

Disposições Gerais

Art. 213 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente á votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ Único- Para efeito de "quórum" computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.214- A deliberação se realiza através da votação que é complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de "quórum";

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º- Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.215 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ Único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta;

Art.216 - Os processos de votação são dois: simbólico, nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permanecessem sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art.217 - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 218 - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

Art. 219- O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art.220 - Qualquer que seja o método de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art.221 - O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses previstas na lei Orgânica e nesse regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art. 222- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor a seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

§ Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art.223 - Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

§ Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.224 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 225 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.226 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.227 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

§ Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.228 - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernácula,

§ Único - Caberá à Mesa a redação final dos Projetos, de Decreto Legislativo e de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.229 - Aprovado pela Câmara o Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ Único - Os originais dos Projetos de Lei aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento de Votação

Art.230 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra encaminha-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art.231 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

SEÇÃO III

Do Adiamento de Votação

Art.232 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º- Considera-se prejudicando o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quórum", deixar de ser apreciado.

§ 3º- O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se, a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.233 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra matéria.

§ 2º- A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º- É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quórum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico

§ 6º - Nas votações nominais as dúvidas, quanto ao seu resultado podem ser sanadas cora as notas taquigráficas ou gravadas.

CAPÍTULO VIII
Da Redação Final

Art.234 - Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, de resolução decreto Legislativo.

§ 1º - A comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica Legislativa.

§ 2º - A comissão tem o prazo máximo de vinte e quatro horas, após discussão única ou a segunda discussão e votação do Projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na ordem do Dia.

Art.235 - A redação final, para ser discutida e votada, independente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

I - do interstício;

II - da distribuição dos avulsos;

III - da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art.236 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereadores.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despoja-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

§ 2º- Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§3º - Se nova redação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado á Comissão, que a reelaboração, considerando-se aprovada se contra ela não se voltarem dois terços dos componentes da edilidade,

Art.237 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por dez minutos.

Art.238 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada á sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IX

Do Veto à Proposição de Lei

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.239 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, e parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - A Câmara Municipal, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação nominal e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo no parágrafo 4º deste artigo, o veto colocado na Ordem do Dia de sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto à votação das Leis Orçamentárias.

§6º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para a promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 7º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulga-la-á e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 8º- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitada, exceto proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante a subscrição de dez por cento do eleitorado do Município.

Art.240 - Aplicam-se á apreciação do veto as disposições relativas discussão do Projeto.

Art.241 - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de trinta dias seguintes à sua comunicação.

SEÇÃO II

Do Processo Cassatório

Art.242 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, observadas as normas adjetivas, inclusive "quórum", estabelecidas nessa mesma Legislação, e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

§1º- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§2º - Somente se instaurará um processo de cassação de mandato após decisão preliminar do Plenário que discutirá e voltará relatório de uma Comissão Especial, nomeada para apurar denúncias fundamentadas.

Art.243 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efetivo convocadas.

Art.244 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Convocação do Chefe do executivo

Art.245 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ Único - A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art.246 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta do Plenário.

§ Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.247- Aprovado o requerimento, a convocação se afetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Prefeito Indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

§ Único - Caso não haja resposta, o presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e hora para a audiência do convocado. o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de dez dias, o Prefeito ou seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art.248 - Aberta Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de quarenta e oito horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da Convocação ou Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 249 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando ecoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 250 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, em caso, em que o ofício do Presidente da Câmara, será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

§ Único - O Prefeito deverá responderás informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art.251 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

proposição deverá produzir denúncias para efeitos de cassação de mandato do infrator.

SEÇÃO IV

Do Processo Destituitório

Art.252 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º- Representação é a exposição escrita e circunstancial de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º- Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 3º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, O Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviado cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 4º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de cinco dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

§ 5º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação. até o máximo de três para cada lado.

§ 6 - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 7º- Na sessão o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuva-lo inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§8º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-lhe a votação da matéria pelo Plenário.

§ 9º- Se o Plenário decidir por dois terços de voto dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Procedentes

Art.253 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.254 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão as mesas incorporadas.

Art.255 - Os precedentes a que se referem os artigos 144, 253 e 255, serão registrados em livro próprio pelo Secretário, para aplicação dos casos análogos.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de sua reforma

Art.256 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.257 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tornadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art.258 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria dos membros da edilidade mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

§ Único - Distribuídos os avulsos, o Projeto fica sobre a Mesa durante dez dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

TÍTULO X

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art.259 - Os serviços administrativos incubem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art.260 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art.261 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, podendo ser prolongado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art.262 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art.263 - Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art.264 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.265- O Secretário Municipal pode, também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado, por maioria absoluta da Câmara.

§ Único - A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato á Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal.

Art.266 - O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou de Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art.267 - Para receber esclarecimento e informações de secretario Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

§ Único - Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal, fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art.268 - Aprovado requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal, os Vereadores, dentro de sessenta e duas horas, deverão encaminhar á Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art.269 - A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que correspondera por meio de ofícios.

Art.270 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28

Art.271 - Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias uteis.

Art.272 - A data de vigência neste regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos procedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art.273 - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações, que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar prova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art.274 - A Mesa providenciará no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art.275 - A Câmara Municipal, entrará em recesso parlamentar, nos meses de janeiro e julho de cada Legislatura.

Art.276 - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lassance, entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que as cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lassance, 30 de dezembro de 2020.

Edmar Leandro de
Paula Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 21.366.026/0001-28